



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 143/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI 533/1984 - CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG; REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 004/2009, DE 18 DE JUNHO DE 2009 E REVOGA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR 003/2009, DE 18 DE MAIO DE 2009"

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 29 da Lei 533/1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar, por requerimento à Prefeitura Municipal de Luz a vistoria da edificação, para fins de obtenção da certidão da habite-se, cuja concessão está condicionada à adequação do projeto aprovado e a constatação das seguintes benfeitorias:

I - construção de calçada, utilizando-se pelo menos concreto batido.

Parágrafo Único - Para fins da concessão de habite-se deverão ser obedecidas, além das disposições contidas nesta Lei, as disposições estabelecidas pela Lei 1.749/2009, de 12 de Agosto de 2009.

Art. 2º - Fica revogada, a Lei Complementar 004/2009, de 18 de junho de 2009.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar 003/2009, de 18 de Maio de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de Maio de 2020.

**AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**